



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I Nº 920/83

Modifica a Lei nº 735/77 de 16/06/77, Lei nº 757/78 de 13/06/78, Lei nº 831/81 de 15/05/81 e a Lei 829/81 de 15/05/81 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica acrescido no artigo 1º da Lei nº 735/77 de 16 de junho de 1977, os seguintes cargos e níveis:

<u>Quantidade</u>	<u>Cargo ou Carreira</u>	<u>Categoria</u>	<u>Nível</u>
01	Ag. Administrativo	III	30 - 34
02	Escruturário	III	10 - 15
01	Secretária	I	10 - 15

Parágrafo Único) - Fica extinto o cargo de arquivista, do Quadro de Pessoal Permanente do Legislativo Municipal.

Artigo 2º) - Os níveis dos cargos comissionados, constante no artigo 2º da Lei nº 735/77, de 16 de junho de 1977 e do artigo 1º da Lei nº 829/81, de 15 de maio de 1981, passam a ter a seguinte denominação:

<u>Lotação</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>
01	Diretor de Secretaria	C-1
01	Assessor Jurídico	C-2
01	Secretário de Expediente	C-3

Artigo 3º) - O nível constante no artigo 2º da Lei 757/78 de 13 de junho de 1978, passa a obedecer o seguinte quadro:



<u>Quantidade</u>	<u>Cargo ou Carreira</u>	<u>Categoria</u>	<u>Nível</u>
01	Contador	I	44 - 5

Artigo 4º) - Ficam alterados os níveis de referência contidos no artigo 1º da Lei 831/81 de 15 de maio de 1981 obedecendo o seguinte quadro:

<u>Quantidade</u>	<u>Cargo ou carreira</u>	<u>Categoria</u>	<u>Nível</u>
02	Contínuos	I	01 - 0

Parágrafo Único) - Fica extinto o Cargo de Mensageiro, do Quadro de Pessoal Permanente do Legislativo Municipal.

Artigo 5º) - Serão, por Decretos do Poder Legislativo, reestruturados dentro dos cargos de carreira mencionados nos artigos 1º, 3º e 4º, os atuais funcionários.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS., 28 DEZEMBRO 1983.

Engº Christóvão de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal

Fig.